



**LEI MUNICIPAL Nº 1.271 / 2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD bem como o Fundo Municipal Antidrogas, pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art. 2º** O COMAD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta de drogas e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O COMAD possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na política municipal sobre drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das políticas públicas nacional e estadual;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e realização de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;



- III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
- V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
- X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O COMAD será composto por 10 (dez) membros titulares, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Administração, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em assembleia municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Riacho das Almas/PE, conforme edital de inscrição que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo único.** Até que se realize a Assembleia referida no *caput*, incumbirá aos conselheiros em exercício, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

**Art. 7º** O COMAD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) dos membros Conselho.

**Art. 9º** O COMAD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.



**Art. 10.** Após indicações e eleição, os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

**Art. 11.** O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

**Art. 12.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo *jus* a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 14.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 15.** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho, serão eleitos entre seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Art. 16.** Ao Presidente do COMAD compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17.** O Presidente do COMAD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 18.** Ao Secretário-Executivo do COMAD compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;



V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal Antidrogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 21.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 22.** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal Antidrogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 23.** O Fundo Municipal Antidrogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo COMAD.

**Art. 24.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal Antidrogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

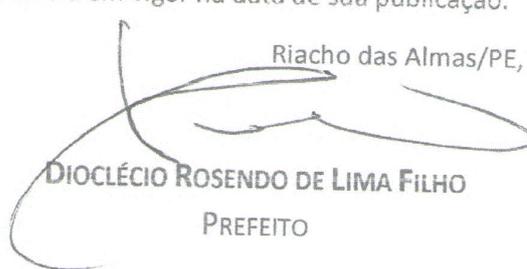
**Art. 25.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMAD serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 26.** No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMAD elaborará o seu regimento interno que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de Maio de 2021.

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**